



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2022/TEC/LS-0147, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 13/2024

em favor de 45.890.049 IRISMAR MORAES DE OLIVEIRA, CNPJ nº 45.890.049/0001-03, sediado na Av Chesf, Lote Parque Residencial Jardim Gramal, Nº 20, Rosa Elze, São Cristovão, SE, CEP 49.107-234, referente às atividades da sede da empresa (escritório), com área total do terreno de 1.154,15 m² e área construída do empreendimento de 844,50 m², localizado no Loteamento Guaraja City Parque, 54, Bairro Palestina, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49.160-000 com as seguintes Coordenadas Geográficas: UTM DATUM WGS 84 24L: 704217/8794572.

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 14:05:55 do dia 01/02/2024, com validade por 03 anos, vencendo-se em 01/02/2027.
02. O código de controle desta licença é **<ec8d11148b1ae12b41e533547a29d7a3>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 13/2024

Código: ec8d11148b1ae12b41e533547a29d7a3

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. O empreendedor deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar a partir desta data, apresentar o Alvará de Funcionamento e o Alvará Sanitário, ambos emitidos pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de Renovação da Licença Simplificada os comprovantes da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema.
4. O sistema de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento é constituído de fossa séptica e sumidouro, com percolação do efluente tratado no solo, conforme projeto apresentado pelo empreendedor.
5. O sistema de tratamento de esgoto deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar a possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
6. O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ser implantados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas NBRs n.º 7.229/1993 e 13.969/1997.
7. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
8. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a evitar o surgimento de processos físico-ativos (erosão, assoreamento e outros).
9. Deverão ser mantidos todos os mecanismos de manutenção e limpeza que permitam o fluxo natural das águas dos canais naturais existentes.
10. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operado pela DESO – Companhia de Saneamento de Sergipe.
11. Na vigência desta licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas imediatamente a Adema.
12. A emissão de ruído proveniente das atividades deverá obedecer aos limites estabelecidos nas ABNT NBRs no 10.151/2019 (31/05/2019) e no 10.152/2017 (04/11/2017) da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama no 01/90.
13. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
14. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
15. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
16. Deverão ser obedecidas às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.



Licença: 13/2024

Código: ec8d11148b1ae12b41e533547a29d7a3

Condicionantes

17. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
18. Em caso de mudança do responsável técnico, a empresa deverá apresentar, juntamente com o pedido de Renovação da Licença Simplificada, novo Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA, Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
19. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente que venha ocorrer na fase de operação.
20. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
21. Qualquer alteração na área e/ou atividades da empresa deverá ser, previamente, apresentada a Adema para a respectiva avaliação.

